



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.813**  
de 21 de outubro de 2025.

*“Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Botucatu-SP e dá outras providências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Botucatu, o Programa Adote uma Praça, destinado a promover a participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação, revitalização e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos.

§ 1º O programa será regulamentado por decreto, que especificará as áreas públicas elegíveis para participação.

§ 2º A relação das áreas públicas elegíveis ao programa deverá ser encaminhada previamente à Câmara Municipal para ciência e fiscalização, antes da formalização dos instrumentos de adoção.

§ 3º A adoção não implica transferência de posse ou domínio das áreas, permanecendo estes sob a titularidade do Município, cabendo ao adotante apenas as responsabilidades de manutenção, conservação e melhorias, nos termos do regulamento.

Art. 2º O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse público;
- II – gestão democrática e participativa dos espaços públicos;
- III – preservação ambiental, histórica e cultural;
- IV – transparência e publicidade dos atos;
- V – eficiência na utilização dos recursos públicos e privados;
- VI – sustentabilidade e acessibilidade universal.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – incentivar a participação de moradores, empreendedores e entidades locais;
- II – promover parcerias que tragam benefícios coletivos;
- III – assegurar que as melhorias não restrinjam o uso público;
- IV – compatibilizar as ações com o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.813**  
de 21 de outubro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, nas formas previstas nesta Lei, para viabilizar as parcerias do programa.

§ 1º As parcerias, nos termos desta lei, poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Concessão de Uso, quando houver exploração econômica;

II – Cessão de Uso ou Termo de Cooperação, quando não houver exploração econômica, firmados com interessados;

III – Adoção Institucional, quando órgãos ou entidades públicas assumirem a manutenção de áreas públicas.

§ 2º As parcerias que envolvam exploração econômica dependerão de prévia licitação, na forma da legislação pertinente.

§ 3º As demais parcerias, deverão ser precedidas de chamamento público ou edital de seleção, assegurada a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os interessados.

Art. 5º O programa será coordenado pelo Poder Executivo, por meio de secretaria ou órgão designado no decreto de regulamentação, que poderá atuar em cooperação com demais pastas cujas competências se relacionem ao objeto da adoção.

Art. 6º Compete ao Município:

I – receber e analisar propostas de adoção;

II – manter cadastro das áreas disponíveis e adotadas;

III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º São direitos do adotante:

I – utilizar a área para execução de atividades previstas no instrumento firmado;

II – instalar mensagens indicativas da parceria, conforme regulamento;

III – receber do Município apoio técnico e certificação pública de participação.

Art. 8º São obrigações do adotante:

I – realizar a manutenção, conservação, limpeza e eventuais melhorias;

II – manter o espaço acessível a toda a população;

III – observar normas ambientais, urbanísticas e de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.813**  
de 21 de outubro de 2025.

IV – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Será permitida a colocação de mensagens indicativas da parceria, observadas as condições e parâmetros fixados em regulamento, vedada a veiculação de publicidade de caráter político-partidário ou religioso.

§ 1º Nas modalidades de parceria em que não haja exploração econômica do espaço público, a publicidade restringir-se-á à identificação institucional do adotante e à finalidade da adoção, sem conteúdo de natureza promocional ou mercadológica.

§ 2º Nas modalidades de parceria com exploração econômica, a veiculação de publicidade comercial será admitida, desde que prevista em edital e contrato, limitada aos parâmetros fixados pelo Município para preservar o interesse público e a paisagem urbana.

Art. 10. O Município fiscalizará a execução das parcerias, podendo aplicar sanções proporcionais ao descumprimento, tais como advertência, multa, suspensão de participação no programa ou rescisão do instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas técnicas, procedimentais e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 21 de outubro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente